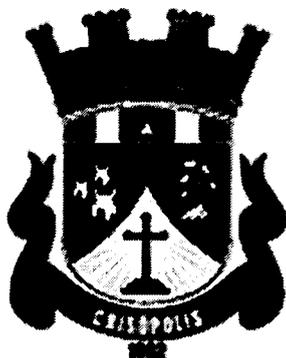




PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 002/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso X, Art. 24, Lei nº 8.666/93.

TIPO: Dispensa de Licitação.

REGIME: Mensal.

PUBLICAÇÃO: 03 de fevereiro de 2023.

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação da Creche João Cruz.

CONTRATADO: Antônio Luiz de França.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

REQUISIÇÃO DE DESPESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2023



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AO
Exmº. Sr.
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
DD. Prefeito Municipal de Crisópolis
Nesta

Crisópolis-BA, 17 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo de Dispensa, tendo por objetivo a Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação da Creche João Cruz.

O Valor estimado para a presente despesa é de R\$ 2.400,000 (dois mil e quatrocentos reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano apresentado pela Engenheira Civil da Prefeitura, conforme pode ser observado em anexo. Para um período de 03 meses, contados da data de assinatura do contrato, observada as especificação e condições do Termo de Referência em anexo.

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

Jelusa Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ciente, encaminhe-se ao Setor Competente para análise e parecer.

Crisópolis-BA, 17 de janeiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, Instalação da Creche João Cruz. Por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração e não dispomos de imóvel próprio para atender a essa demanda.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado em área adequada e com fácil acessibilidade para execução das atividades do serviço pretendido. É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é compatível com o de mercado de imóvel conforme estabelecido pelo Laudo Técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano, anexo a presente justificativa.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, onde verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.01	2053	3390.36.00	01

Crisópolis-BA, 17 de janeiro de 2023.



Jéluze Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel localizado na Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis - Ba, destinado à instalação da Creche João Cruz por um período de 3 (Três) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A locação do imóvel se justifica considerando que a Creche João Cruz está passando por reforma e ampliação, sendo necessário garantir a continuidade das atividades realizadas pela equipe pedagógica, além de acomodar os bens patrimoniais e de almoxarifado da Unidade;

2.2. A escolha do imóvel se deu ao fato do mesmo possuir a localização e as características compatíveis com as necessidades da demanda da Secretaria de Educação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Dispostas no Anexo Único deste Termo de Referência.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 3 (Três) meses, contado da data da sua assinatura.

5. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. Foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, pela equipe de Engenharia do Município, fixado em R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.

6. DO PREÇO ESTIMADO

6.1. O valor total da locação é de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), conforme Laudo técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 08.08.01- Fundo Municipal de Educação

Atividades: 2053 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche

Elemento de despesa: 3390.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fontes de Recursos: 01

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

9.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- 9.1.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 9.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;
- 9.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 9.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 9.1.7.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- 9.1.8.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 9.1.9.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água;
- 9.1.10.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- 9.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 9.1.12.** Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente(s) para tal;
- 9.1.13.** Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais

10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- 10.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 10.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 10.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 10.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.1.6.** Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 10.1.7.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 10.1.8.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Educação e Cultura



- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a Zilmara de Santana Matos, conforme portaria nº 014/2022, de 31 de maio de 2022;
- 11.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura;
- 13.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;
- 13.3. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;
- 13.4. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:
- 13.4.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 16 de Janeiro de 2023.

Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura
Decreto 083/2022



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 08 de dezembro de 2022.

Da: Secretaria de Educação e Cultura
Para: Fundo Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para a execução de despesas com locação de um imóvel, onde será instalada a Creche João Cruz, durante o período de reforma, visando assim garantir o processo pedagógico, bem como a conservação dos bens e almoxarifado da referida creche.

Prezada Senhora,

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto a previsão orçamentária para a execução de despesas com locação de um imóvel, onde será instalada a Creche João Cruz, durante o período de reforma, visando assim garantir o processo pedagógico, bem como a conservação dos bens e almoxarifado da referida creche, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Jeiluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto N° 083/2022



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 08 de dezembro de 2022

Do: Fundo Municipal de Educação
Para: Secretaria de Educação e Cultura

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária para a execução de despesas com locação de um imóvel, onde será instalada a Creche João Cruz, durante o período de reforma, visando assim garantir o processo pedagógico, bem como a conservação dos bens e almoxarifado da referida creche.

Senhor Secretário,

Em resposta a consulta contábil realizada acerca da locação de um imóvel, onde será instalada a Creche João Cruz, durante o período de reforma, visando assim garantir o processo pedagógico, bem como a conservação dos bens e almoxarifado da referida creche, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), com vigência de 03 meses, conforme pesquisa realizada pelo setor de compras desta Prefeitura.

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 08.08.01- Fundo Municipal de Educação e Cultura

Atividade: 2053- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil- Creche

Elemento: 3390.36-00 Outros serviços de terceiros Pessoa Física

Fonte: 01- MDE 25%

Atenciosamente,

Marilene de Santana Nicolau
Gerente de Execução Orçamentaria
Decreto Nº 079/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO**

DATA DA VISTORIA: 08/12/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ESPÉCIE DE LAUDO: Avaliação Locação de Imóvel Urbano

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Natiele da Silva Santos Souza
Engenheira Civil
CREA-nº 3000093027BA
RNP-nº 051883368-2

**CRISÓPOLIS/BA
DEZEMBRO 2022**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



1-OBJETO VISTORIADO:

Imóvel situado na Rua Marechal Costa e Silva, nº 47, Casa, Centro, centro, Crisópolis-BA.

2-OBJETIVO:

Determinar por meio de vistoria "in loco", o preço de mercado à locação do bem imóvel avaliando, respeitando os procedimentos metodológicos e métodos de aferição de preço preconizados pela NBR 14653/2011.

3-FINALIDADE:

Avaliação de valor de Locação de Imóvel para instalação de Almoxarifado, bem como o armazenamento dos móveis e equipamentos, pois nesse período a referida Creche João Cruz prossegue em reforma.

4-DOS TRABALHOS REALIZADOS:

Os trabalhos para a elaboração do presente laudo foi realizada vistoria "in loco", tendo acesso a todas as partes constituintes do imóvel (internas e externas), considerando o estado de conservação do imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação, não apresenta nenhum tipo de patologia.

5-CARACTERIZAÇÃO DO BEM IMÓVEL:

O imóvel em questão encontra-se situado na Rua Marechal Costa e Silva, nº 47, Casa, Centro, centro, Crisópolis-Ba, casa medindo 07 (Sete metros de largura), por 13,50m (treze metros e meio de comprimento) com área construída 94,5 m², composta por hall, 01 sala de estar, 03 quartos sociais, 01 banheiro social, 01 cozinha, 01 área de serviço e anexo medindo 5,30 m (cinco metros e trinta centímetros de largura) por 9,80 m (nove metros e oitenta centímetros de comprimento) com área 51,94 m². Toda casa tem piso de revestimento cerâmico em bom estado de conservação. A cobertura em toda a casa encontra-se em bom estado de conservação. Nas paredes do banheiro interno, revestimento cerâmico. Nas paredes internas pintura PVA. As portas e janelas em madeira pintada com tinta esmalte sintética em bom estado de conservação. Casa bem ampla com bom estado de conservação para atender a demanda dos serviços relacionada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



O imóvel tem-se acesso a serviços básicos de infraestrutura como energia elétrica, telefone, redes de cabeamento para transmissão de dados, sendo também contemplado pelos serviços de saneamento básico (Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Sistema de Abastecimento de Água), tendo acesso ao Centro, Hospital, Agências Bancárias e a Prefeitura. Ao analisar os pontos de acessos que interliga a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podemos afirmar que a localização da Secretaria é fácil de localizar, pois se encontra próximo aos pontos principais da cidade citados anteriormente.

6-PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O laudo é fundamentado no que estabelece a Norma Brasileira de Avaliação de Bens: NBR 14653/2011: Parte 01 - Procedimentos Gerais, parte 2- Imóveis Urbanos, e em parte a NBR13752/1996 - Perícias de Engenharia na Construção Civil e no seguinte:

- O presente laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Regional Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e o Instituto de Engenharia Legal.
- Documentação fornecida pelo cliente, constituída do contrato particular de posse;
- Informações constatadas "in loco" por meio de vistoria ao imóvel urbano, realizada em 08/12/2022.
- Informações obtidas juntas aos agentes do mercado imobiliário, considerando que foram fornecidas de boa fé e são confiáveis;
- Que toda a documentação do imóvel se encontrava correta e regularizada, e que o imóvel está livre desembaraçado de quaisquer ônus, e em condições de imediata locação;
- Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos;
- As observações "in loco" foram feitas com instrumentos de medição e todas as informações obtidas foram tomadas como de boa-fé.
- O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e o instituto de Engenharia Legal.
- Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste laudo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



7-DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levando-se em conta o que foi analisado para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados.

No entanto as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Fundamentamos no elemento de pesquisa e condições constantes neste laudo, atribui-se ao imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de: R\$ 800,00, possuindo, a mesma, condições de ser locada por este município para utilização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Natiele da Silva Santos Souza
Engenheira Civil
CREA-nº 3000093027BA
RNP-nº 051883368-2



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

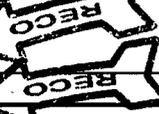
VALOR R\$ 178.000,00



SAIBAM quantos, este particular instrumento de compra e venda virem ou conhecimento tiverem, que aos vinte e três (23) dias do mês de abril de dois mil e quinze (2015), neste município de Crisópolis/Bahia, compareceram como Outorgantes vendedores o Sr. **JOSINALDO BARRETO DO MONTE, RG n.º. 0414296567 SSP/BA, CPF n.º. 401.679.415-34 e sua esposa a Sr.ª. MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MONTE, RG n.º. 0423727630 SSP/BA, CPF n.º. 472.123.905-00**, brasileiros, maiores, casados, funcionário publico e professora, residentes e domiciliados à Praça Dr. Rodolfo Dantas Coelho, n.º. 028, centro, Crisópolis - Bahia, onde declararam que receberam do Outorgado comprador o Sr. **ANTONIO LUIZ DE FRANÇA, RG n.º. 1424980097 SSP/BA, CPF n.º. 333.341.028-15**, brasileiro, maior, viúvo, aposentado, residente e domiciliado à Rua Marechal Costa e Silva, n.º. 047, centro, Crisópolis - Bahia, a **importância de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)**, referente à venda de **UMA CASA RESIDENCIAL medindo 07m x 13,5m (sete metros de largura por treze metros e meio de comprimento)**, com seis (06) comodors, varanda e quintal, edificada **NUM LOTE DE TERRA medindo 9,5m x 18,10m (nove metros e meio de largura por dezoito metros e dez centímetros de comprimento) e UM DEPOSITO medindo 5,30m x 9,80m (cinco metros e trinta centímetros de largura por nove metros e oitenta centímetros de comprimento)**, situada à Rua Marechal Costa e Silva, n.º. 082, centro, Crisópolis-Bahia, cadastrada na Prefeitura Municipal sob o n.º **01.02.111.0332.001**, limitando-se atualmente pela seguinte maneira: **PELA FRENTE**, com a Rua Marechal Costa e Silva; **PELO FUNDO**, com Paulo de José Pinto; **PELO LADO ESQUERDO**, com a Rua Luiz Viana Filho e **PELO LADO DIREITO**, com José Alexandre de Oliveira, o que, após contar a importância recebida e achada correta, dá plena, geral e irrevogável quitação para todos os efeitos legais, desde já cede e transfere ao outorgado (a) comprador (a) toda a posse, domínio, direito e ação que no aludido imóvel exercia, para que o mesmo possa dele usar livremente como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta. E para a garantia do referido comprador mandou digitar o presente recibo que assinam juntamente com duas testemunhas.

VENDEDORES

Josinaldo Barreto do Monte
Maria de Fatima dos Santos Monte



COMPRADOR

Antonio Luiz de França



TESTEMUNHAS:

Alzira Maria da Silva
[Signature]



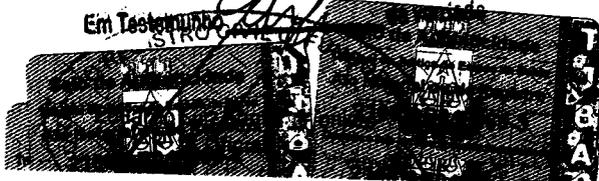
Assistido(a) com esta

assistido(a) com esta



Crisópolis - BA, 23 ABR 2015

Em Testemunha





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO LUIZ DE FRANCA
CPF: 333.341.028-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

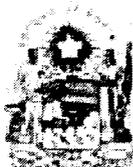
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:54:48 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2023.

Código de controle da certidão: **C4D5.D3D1.96A7.73BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230265171

NOME ANTONIO LUIZ DE FRANCA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 333.341.028-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84-CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.646.922/0001-12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 16/01/2023.

Nome: ANTONIO LUIS DE FRANÇA	Sequencial: 501844
CPF/CNPJ: 333.341.028-15	Validade: 17/03/2023

Endereço: AVN PROFESSOR NELSON ALMEIDA SANTIAGO 538 LOTE
Localização: CENTRO CRISÓPOLIS 48480000

Observação:
2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, 16 de Janeiro de 2023.

Marcos Rodrigues de Almeida
Gerente de Cobrança e Fiscalização

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB
D1726864A61D640F22296D1F040CAFD39A72A590



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO LUIZ DE FRANCA

CPF: 333.341.028-15

Certidão nº: 1454377/2023

Expedição: 11/01/2023, às 14:17:22

Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO LUIZ DE FRANCA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **333.341.028-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

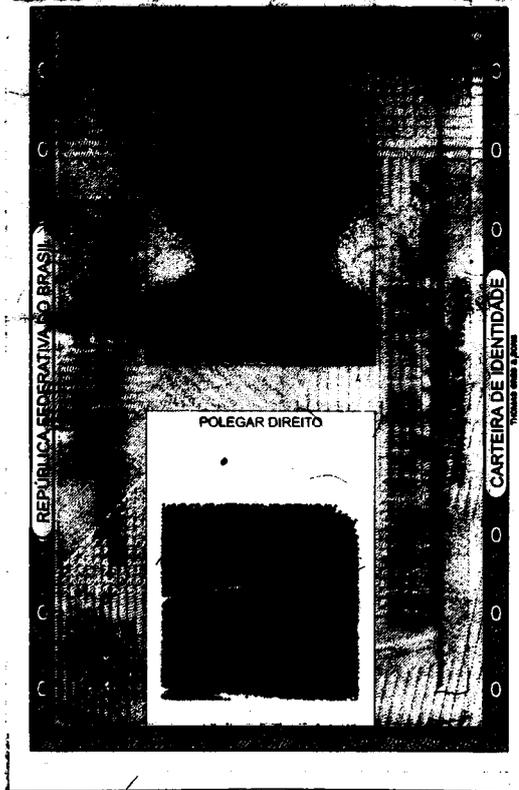
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

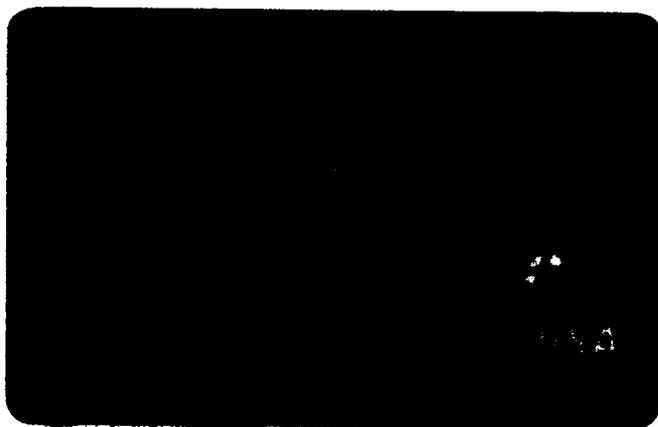
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL	TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásica - Monofásico
NOME DO CLIENTE: ANTONIO LUIZ DE FRANCA	CODIGO DA INSTALAÇÃO
CPF 333 341 028-15	
ENDEREÇO: RUA MARECHAL COSTA E SILVA 47	CODIGO DO CLIENTE
CENTRO-CRISOPOLIS/CRISOPOLIS 48480-000 - CRISOPOLIS BA	



REF. MÊS	ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO



Nota fiscal nº 649693406 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 09/11/2022
Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso:
2922 1115 1396 2900 0194 6600 0649 6934 0620 1484 8547
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização



DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRIMEIRA LEITURA
	08/10/2022	08/11/2022	32	08/11/2022

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TISS. (R\$)	VALOR (R\$)	PTS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSB	KWH	212,00	0,4754898	100,87	0,50	100,00	18,00	18,00	0,27018000
Consumo-TE	KWH	212,00	0,35081471	74,38	3,73	74,38	18,00	13,38	
Ilum. Pùb. Municipal				7,00					
Multa-NF-842834831				3,83					
Juros-NF-842834831				0,53					
IPCA-NF-828758803				2,01					
IPCA-NF-835788508				0,80					
IPCA-NF-842834831				0,33					
TOTAL DA FATURA				219,46					

CONSUMO FATURADO			RESUMO			
Mês/Ano	KWh	Diã	RESULTADO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
NOV 22	212	32	COFINS	168,40	5,04	8,48
OUT 22	189	28	ICMS	205,36	18,00	36,96
SET 22	195	31	RESERVADO AO FISCO			
AGO 22	198	32				
JUL 22	199	31				
JUN 22	187	29				
MAI 22	214	32				
ABR 22	198	28				
MAR 22	208	30				
FEV 22	235	31				
JAN 22	193	29				
DEZ 21	218	31				
NOV 21	220	31				

MEDIDOR	GRANDEZAS	PORTOS NOMINAIS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO MEDIDO	CONSUMO LÍQUO
1201244200	Energia Ativa	Unico	0.398,00	0.611,00	1,00000	212,00

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde (limite de consumo em kWh) www.eneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m.(Lei 10 438/02) e atualização monetária no próx. mês Em caso de suspensão de fornecimento encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

BANCO DO BRASIL S/A PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCARIA

00190.00009 03370.481023 12326.982178 1 91720000021946				
PAGADOR CPF / CNPJ ENDEREÇO			333 341.028-15	
ANTONIO LUIZ DE FRANCA RUA MARECHAL COSTA E SILVA 47 48480-000 CRISOPOLIS BA				
NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
33704910212325982	596323364	1005537	17/11/2022	219,46
BENEFICIÁRIO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA 15139629000194				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Crisópolis – BA, 17 de janeiro de 2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito, para a Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação da Creche João Cruz, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo de Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a respectiva contratação, com base no art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente,

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
O MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, E, DO
OUTRO, O/A XXXXXXXXXXXXX,
DECORRENTE DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº XXX/202X.

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o/a _____, pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na _____, representado por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação Nº XXX/202X, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto
XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A locação será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do período a ser locado será de R\$ XXXX (xxxxxx), que será efetuado o pagamento em XX (xxxxxx) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ XXXXX (xxxxxxx).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 20 (vinte) dias, na Conta Corrente Nº XXXXX, Agência Nº XXXXXX do Banco XXXXXXX, sob a titularidade do CONTRATADO.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança prova de regularidade para com o IPTU, ISS, INSS, Governo Federal, Estadual e FGTS quando for o caso.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de XX (XXXX) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

§1º - O recebimento das chaves do imóvel será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Disponibilizar o imóvel locado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura deste termo, em perfeito estado de funcionamento, e pagamentos de contas como IPTU, água e luz, quando for o caso, em dias.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- Arcar com a despesa decorrente de IPTU durante o período do presente contrato.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia durante o período do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I -advertência;

II -multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Art. 24, inciso "X" da Lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE.

O aluguel será reajustado a cada período de 12(doze) meses conforme variação do IGPM(FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo maior índice oficial vigente.

Parágrafo Primeiro – Caso o índice de reajuste do aluguel do período acumulado anual der deflação, permanecerá o valor atual pago no último mês vigente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o prefeito designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Olindina, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Crisópolis/BA, XX de XXXXXXXXX de 202x.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: **DISPENSA Nº 002/2023**

OBJETO: Locação de Imóvel.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação da Creche João Cruz.. Dispensa de Licitação nº 002-2023, com base no **artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.**

Processo: Dispensa 002/2023.

Da necessidade do Objeto: O objeto deste contrato é a locação Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação da Creche João Cruz.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto deste contrato é Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação/Locação da Creche João Cruz, pelo proprietário/locador Antonio Luiz de França, emitimos parecer da forma que segue:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*.

No ensinamento de Matheus Carvalho:

“(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.”

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Define **contrato administrativo** ou **contrato público**: como um instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares.

É caracterizado por ser um acordo de vontades entre um particular (*objetivando o lucro*) e a Administração que se submetem ao regime jurídico de Direito Público, instruído por princípios publicísticos, contendo cláusulas exorbitantes e derogatórias do direito comum.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, X, com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Segundo o doutrinador Marçal Justem Filho, em algumas hipóteses, e está em particular, podem ser sistematizadas em ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação em que se trata se custo/benefício. Vejamos:

“(...) Destinação de contratação: quando a contratação não for norteadada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realiza outros fins.”

Esta dispensa deriva de impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não seja aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não possua outra escolha.

Nesta mesma vertente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2000, p. 388), esclarece que: *“trata-se, em verdade, de hipótese de dispensa de licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, estará caracterizada a inviabilidade jurídica de competição.”*

Notamos que as partes deste contrato se denominam locador: aquele que é o proprietário e cede a coisa a ser locada; e o locatário: o inquilino, aquele que usará da coisa e pagará por isto, que neste caso é a Administração Pública (Município de Crisópolis).

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Ainda nesta vertente, segundo o doutrinador já supramencionado, podemos notar que nestes casos este regime é de forma mensal, tendo em vista, uma situação de caráter emergencial significa:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Sendo assim, trata-se de uma faculdade, podendo vir a ser tomada uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e dos bens jurídicos a serem protegidos.

Ademais, segundo ainda o festejado Marçal Justem Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, pág. 240, relata que a contratação depende de três requisitos, *verbis*:

“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação de interesse público específicos; e c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.”

Diante do exposto acima, podemos notar que o presente procedimento preencheu todos os requisitos expostos pela lei e pela doutrina para que haja seguimento da locação do imóvel.

Vale ressaltar que o imóvel passou por vistorias no dia 08 de dezembro de 2022, possuindo laudo técnico de avaliação de locação de imóvel urbano realizado pela responsável técnica **Natiele da Silva Santos Souza**, que deixa explícito o preenchimento de todos os requisitos necessários para a celebração do contrato.

Justifica-se, por sua vez, tal solicitação, na medida em que, conforme afirma, a Secretária de Educação e Cultura: “A locação do imóvel se justifica considerando que a Creche João Cruz está passando por reforma e ampliação, sendo necessário garantir a continuidade das atividades realizadas pela equipe pedagógica, além de acomodar os bens patrimoniais e de almoxarifado da Unidade.

“Ademais, “escolha do imóvel se deu ao fato do mesmo possuir a localização e as características compatíveis com as necessidades da demanda da Secretaria de Educação.”

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados, não nos parece, haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



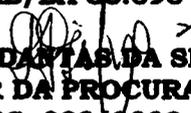
tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Crisópolis/Ba, 17 de janeiro de 2023.

MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO-PROCESSO- DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação da Creche João Cruz.

PERÍODO: 03 (três) meses

REGIME LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24, Inciso X.

MODALIDADE/Nº: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023.

AUTUAÇÃO: Ao décimo sétimo dia do mês de Janeiro de 2023, autuei sob o n.002/2023, este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação de Antônio Luiz de França inscrita no CPF sob o nº. 333.341.028-15, para Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação da Creche João Cruz, conforme especificado no termo de referência. Eu, **Heber de Almeida Antunes** – Presidente da C.P.L. que subscrevi.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



PARECER DA COMISSÃO - DISPENSA 002/2023

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA** pretende contratar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por dispensa de licitação, a Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação da Creche João Cruz. Assim, esta Secretaria, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 289/2021, de 05 de outubro de 2021, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.
- 3 - Instalação e localização

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado fora escolhido pela Secretaria demandante e indicado como ideal para o fim a que se destina Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação da Creche João Cruz, conforme consta do laudo do setor competente e escolha da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na pessoa de seu(sua) Secretário(a) o(a) Sr.(a) Jeluse Barreto dos Santos, anexo aos autos, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

CONSIDERANDO que a casa é um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, telefone, redes de cabeamento, conforme bem colocado pela Comissão de Avaliação desta Prefeitura.

CONSIDERANDO que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso, e, por seu espaço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que o Município não possui imóvel para atender a esta demanda, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende, conforme declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO, ainda, que a casa a ser locada, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, que o preço praticado, em sendo avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Avaliação de Imóvel deste município, fora dado como compatível com os preços do mercado imobiliário, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, totalizando, no período a ser locado, o valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da classificação orçamentária disposta nos autos, o que garante a previsão orçamentária suficiente para a despesa pretendida.

Exposistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao prefeito municipal de Crisópolis, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Crisópolis – BA, 17 de janeiro de 2023.

Heber de Almeida Antunes
Presidente da CPL

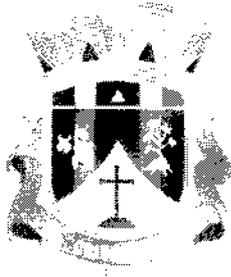
Valdemir Faustino dos Santos
Membro

Maria Cláudia Moreira dos Santos
Membro



DECRETO Nº 289/2021

(Revoga o Decreto nº 025 de 04 de janeiro de 2021)



J. J. S.
SILVA:217
84056000
154

Assinado de forma
digital por J. J. S.
SILVA:217 em 05/10/2021
Data
Folha: 2811 de 2015
14:52:29 -0100'



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETOS N'S 288, 289 E 290 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 08 de julho de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2012 | PM-CRISÓPOLIS-BA - ICP - Controle Pessoal 202100042

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Dantas De Jesus Costa. Verificação eletrônica disponível em: portal.premun.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



3

DECRETO Nº 289, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição para o ano de 2021:

Presidente: **Heber de Almeida Antunes**;
Membro: **Maria Cláudia Moreira dos Santos**;
Membro: **Valdemir Faustino dos Santos**; e
Membro Suplente: **Simônica Dantas de Carvalho Souza**.

Art. 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 025, de 04 de janeiro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba. 05 de outubro de 2021.


Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 - CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Controlador,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico, referente à Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação da Creche João Cruz. Conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do referido contrato, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente,

Crisópolis-BA, 18 de janeiro de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO



**Parecer do Controle Interno
2023.01/028/CGM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2023
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 002/2023
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ASSUNTO: Locação de Imóvel - Dispensa Art. 24, X, Lei 8.666/93.
FORNECEDOR: ANTÔNIO LUIZ DE FRANÇA

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis/BA, para instalação da Creche João Cruz por 3 (três) meses.

DA LEGALIDADE DO PROCESSO:

A Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 37, inciso XXI, e a Lei 8.666/93 dispõem sobre a regra da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

O objeto da presente contratação diz respeito à locação de bem imóvel destinado a uma finalidade pública específica, hipótese a qual se pretende, perfeitamente, ao conteúdo normativo talhado no art. 24, inciso X da Lei de Licitações.

Após uma minudente análise, verifica-se, rapidamente, que o citado dispositivo legal prevê os seguintes requisitos/critérios para a utilização dessa hipótese de contratação direta:

Destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípua da Administração; Existência de motivos (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha; e, Preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Foi visto também, que consta nos autos, pronunciamento da Procuradoria Geral do Município dando parecer opinativo pela legalidade do presente processo. (fls. 028-033).

DO RELATÓRIO

Observa-se que na fase interna do processo, contém documentos básicos para efetivação da presente contratação:

1. Capa do Processo, fls. 001;
2. Requisição de Despesa, contendo pedido formulado pela Secretária de Educação e Cultura ao Prefeito para realização da Dispensa de Licitação, fls. 002;
3. Justificativa da Escolha do Imóvel, fls. 003;
4. Termo de Referência, fls. 004-006;
5. Solicitação de Disponibilidade Orçamentária, fl.07;
6. Laudo Técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano, fls. 009-012;
7. Documentação do Imóvel e do Proprietário; (fls. 013-021)
8. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



9. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda do Estado da Bahia;
10. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
12. Minuta do contrato, fls. 23-27;
13. Parecer Jurídico, fls. 28-33;
14. Autuação do Processo, fls. 34;
15. Decreto contendo a nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
16. Parecer da CPL;
17. Termo de Ratificação;
18. Contrato 008/2023;
19. Extrato do contrato 008/2023, Publicado;

Cumprе mencionar ainda que, o valor contratado se encontra dentro da estimativa apurada pelo Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica, elaborado pela servidora **Natiele da Silva Santos Souza, Responsável Técnica e Engenheira Civil CREA-Nº 3000093027BA** que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para atender as finalidades pretendidas.

CONCLUSÃO

Após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo, declaramos que o referido em menção se encontra revestido de todas as formalidades, estando apto a gerar despesa para a administração.

Por fim, cumпри salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 18 de janeiro de 2023.

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município

Jose Aparecido dos Santos Alves
Assessor da Controladoria
Decreto 038/2021



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-Ba, para Instalação da Creche João Cruz, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação nº 002/2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **RATIFICADO**, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da Antônio Luiz de França, inscrito no CPF sob o nº. 333.341.028-15, com um valor global estimado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.01	2053	3390.36.00	01

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 18 de janeiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



J. J. S.
SILVA: 21
7840590
00154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a **PUBLICAR**:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE ABRIL, Nº 84, CRISÓPOLIS - BA, CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema Geodindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado do Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



2

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-Ba, para Instalação da Creche João Cruz, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação nº 002/2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo RATIFICADO, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da Antônio Luiz de França, inscrito no CPF sob o nº. 333.341.028-15, com um valor global estimado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.01	2053	3390.36.00	01

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 18 de janeiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CONTRATO Nº 008/2023



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, E, DO OUTRO, O Sr. ANTÔNIO LUIZ DE FRANÇA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buriel, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF: nº 903.655.505-15, residente na Praça Antônio Conselheiro, 172, Centro, Crisópolis-BA, designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. ANTÔNIO LUIZ DE FRANÇA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 333.341.028-15, e RG nº 14.249.800-97, SSP/BA, residente na Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação Nº 002/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação da Creche João Cruz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A locação será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do período a ser locado será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que será efetuado o pagamento em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 20 (vinte) dias, na Conta Corrente nº 2763-4, Agência nº 3592-0, do Banco Bradesco, sob a titularidade do CONTRATADO.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança prova de regularidade para com o IPTU, ISS, INSS, Governo Federal, Estadual e FGTS quando for o caso.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

§1º - O recebimento das chaves do imóvel será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.01	2053	3390.36.00	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Disponibilizar o imóvel locado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura deste termo, em perfeito estado de funcionamento, e pagamentos de contas como IPTU, água e luz, quando for o caso, em dias.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- Arcar com a despesa decorrente de IPTU durante o período do presente contrato.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia durante o período do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial de objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Art. 24, inciso "X" da Lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE.

O aluguel será reajustado a cada período de 12(doze) meses conforme variação do IGPM(FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo maior índice oficial vigente.

Parágrafo Primeiro – Caso o índice de reajuste do aluguel do período acumulado anual der deflação, permanecerá o valor atual pago no último mês vigente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o prefeito designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

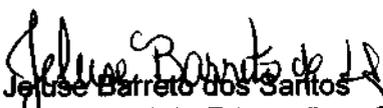
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

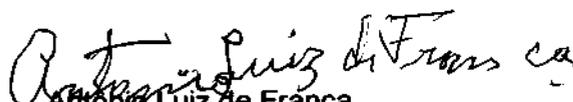
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Olindina, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Crisópolis/BA, 18 de janeiro de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Jéssica Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura


Antônio Luiz de França
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF nº _____
Renivaldo Oliveira de Souza
RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 061.999.015-46


CPF nº _____
Almir de Almeida Arruda
CPF 334.589.525.00
RG 2726874



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023

MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

CONTRATO: 008/2023.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação da Creche João Cruz.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de janeiro de 2023.

VIGÊNCIA: 18/01/2023 à 18/04/2023.

CONTRATADO: Antônio Luiz de França CPF: 333.341.028-15

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que será efetuado o pagamento em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais).

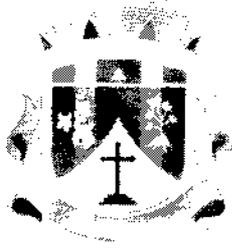
BASE LEGAL: Inciso X, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 08.08.01 ATIVIDADE: 2053 ELEMENTO: 3390.36.00 FONTE: 01.

Crisópolis-BA, 18 de janeiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

J.J.S.
SEVA/21
7840540
00154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023

MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

CONTRATO: 008/2023.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para instalação da Creche João Cruz.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de janeiro de 2023.

VIGÊNCIA: 18/01/2023 à 18/04/2023.

CONTRATADO: Antônio Luiz de França CPF: 333.341.028-15

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que será efetuado o pagamento em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais).

BASE LEGAL: Inciso X, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 08.08.01 ATIVIDADE: 2053 ELEMENTO: 3390.36.00 FONTE: 01.

Crisópolis-BA, 18 de janeiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA - RUA 12 DE MARÇO, 84, CENTRO, CRISÓPOLIS - BA, CEP: 48.480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.